



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **11477/11**

Objeto: Dispensa de Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Waldson Dias de Sousa

LICITAÇÃO. Secretaria de Estado da Saúde. Dispensa de Licitação nº 081/2011 seguida do Contrato nº 043/2011, objetivando a aquisição emergencial de bolsas para coleta de sangue, com cessão de 02 (dois) equipamentos a título gratuito, para o hemocentro da Paraíba e de Campina Grande. Julga-se regular, porque satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02231/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº **11477/11**, referente à dispensa de licitação nº 081/2011, seguida do Contrato nº 001/2011, realizada pela **Secretaria de Estado da Saúde**, objetivando a aquisição emergencial de bolsas para coleta de sangue, com cessão de 02 (dois) equipamentos a título gratuito, para o hemocentro da Paraíba e de Campina Grande, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a dispensa de licitação mencionada e o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do procedimento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial